

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DESPACHO DO SUBCHEFE ADMINISTRATIVO**  
**DO ESTADO MAIOR GERAL**  
**DE 19.09.2018**

**PROC. Nº E-09/103/100011/2018 - RATIFICO** a despesa por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro para Despesa Extraordinárias ou Urgentes no valor de R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais) à DF, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal. \*Omitido no D.O. de 20.09.2018.

**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DESPACHO DO DIRETOR GERAL**  
**DE 17.09.2018**

**PROC. Nº E-09/103/100011/2018 - AUTORIZO** a despesa por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro para Despesa Extraordinárias ou Urgentes no valor de R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais) à DF, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal. \*Omitido no D.O. de 18.09.2018.

Id: 2133889

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**RETIFICAÇÃO**  
**D.O. DE 13/08/2018**  
**PÁGINA 21 - 3ª COLUNA**

Onde se lê

DESPACHO DO ORDENADO DE DESPESAS  
DE 17.04.2018

Leia-se

DESPACHO DO ORDENADO DE DESPESAS  
DE 17.07.2018

Id: 2133893

**Secretaria de Estado de**  
**Administração Penitenciária**

**SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE GERAL**  
**DE 20.09.2018**

**PROCESSO Nº E-21/045/9/2018 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), competência de dezembro/2015, em favor da empresa, T&T CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA CNPJ Nº 07.126.079/0001-40, relativa à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em grupo de geradores e subestação de energia elétrica com reposição de peças.

Id: 2133860

**SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE GERAL**  
**DE 20.09.2018**

**PROCESSO Nº E-21/045/22/2018 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), competência de dezembro/2014, em favor da empresa, T&T CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA CNPJ Nº 07.126.079/0001-40, relativa à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em grupo de geradores e subestação de energia elétrica com reposição de peças.

Id: 2133861

**SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE GERAL**  
**DE 20.09.2018**

**PROCESSO Nº E-21/045/170/2018 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), competência de setembro/2015, em favor da empresa, T&T CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA CNPJ Nº 07.126.079/0001-40, relativa à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em grupo de geradores e subestação de energia elétrica com reposição de peças.

Id: 2133862

**SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE GERAL**  
**DE 20.09.2018**

**PROCESSO Nº E-21/045/171/2018 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), competência de outubro/2015, em favor da empresa, T&T CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA CNPJ Nº 07.126.079/0001-40, relativo à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em grupo de geradores e subestação de energia elétrica com reposição de peças.

Id: 2133863

**SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE GERAL**  
**DE 20.09.2018**

**PROCESSO Nº E-21/045/172/2018 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), competência de outubro/2015, em favor da empresa, T&T CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA CNPJ Nº 07.126.079/0001-40, relativa à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em grupo de geradores e subestação de energia elétrica com reposição de peças.

Id: 2133864

**SUBSECRETARIA ADJUNTA DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**ATO DA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA**  
**PORTARIA SEAPIE Nº 31 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PREVISTA NA RESOLUÇÃO SEAP Nº 725 DE 31.07.2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

**CONSIDERANDO:**

- que o Decreto Estadual nº 41.880, de 25.05.2009, estabelece no artigo 14, inciso II, como condição para o reconhecimento e pagamento de despesas de exercícios anteriores, exame por Comissão de Sindicância e parecer conclusivo sobre os fatos que deram origem à despesa, e

- a Resolução SEAP nº 725, de 31.07.2018 que dispõe sobre a Comissão de Sindicância responsável por examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores, abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor Comissão de Sindicância estabelecida no artigo 1º da Resolução SEAP nº 725, de 31.07.2018:

**I** - FABIO APPARECIDO CATALÃO, ID nº 5009944-2 - Diretor da Divisão de Liquidação.

**II** - FERNANDO MASCARENHAS TIMBÓ, ID nº 4388466-0 - Servidor lotado no órgão de Controle Interno, Diretor de Acompanhamento da Coordenadoria Setorial de Auditoria.

**III** - MARCELO FERNANDES MARQUES DOS SANTOS ID nº 5009465-3 - Servidor da Subsecretaria Adjunta de Infraestrutura lotado na Divisão de Liquidação com formação em Contabilidade.

**IV** - LARISSA SENRA FARIAS, ID nº 5086863-2 e FABRÍCIO GONÇALVES SÃO BERNARDO, ID nº 5029407-5 - Servidores da Subsecretaria Adjunta de Infraestrutura, lotados na Superintendência Geral de Administração e Finanças.

**Art. 2º** - As atribuições da Comissão são as previstas no art. 2º da Resolução SEAP nº 725 de 31.07.2018.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018

**CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DANTAS**  
Subsecretário Adjunto de Infraestrutura

Id: 2133804

**SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**DESPACHO SUBSECRETÁRIO-GERAL**  
**DE 13.09.2018**

**PROCESSO Nº E-21/088.275/2013 - ARQUIVE-SE.**

Id: 2133859

**Secretaria de Estado de Saúde**

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**  
**ATO DO PRESIDENTE**

**\*DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 5.450 DE 09 DE AGOSTO DE 2018**

**RATIFICA A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR MENCIONADA ABAIXO.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** a 8ª Reunião Ordinária da CIB, realizada em 09 de agosto de 2018;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Ratificar a Proposta nº 11249035000115001 de aquisição de Equipamento e Material Permanente, referente à compra de computadores e impressoras, do Município de Niterói.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018

**SÉRGIO D' ABREU GAMA**  
Presidente

\*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 21/08/2018.

Id: 2133494

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO**  
**DE 19/09/2018**

**PROCESSO Nº E-08/007/1257/2018 - HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 63/2018 para a AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LABORATÓRIOS (MICROTUBOS E TUBOS), em favor da empresa: HOUSE MED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.012.073/0001-66 para o fornecimento dos itens 02 e 03 no valor total de R\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais). Restou deserto o item 01.

Id: 2133876

**Secretaria de Estado de Defesa Civil**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEDEC Nº 119 DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS DE AÇÃO PARA AS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que preceitua o artigo 16, do Decreto Estadual nº 45.600, de 16.03.2016, bem como o constante no Proc. nº E-27/128/572/2018,

**CONSIDERANDO:**

- que a fiscalização da execução do contrato consta da relação de prerrogativas conferidas à Administração no assunto do regime jurídico dos contratos administrativos, explicitado no art. 58, inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se legitima na exata medida em que identificamos ser o contrato um instrumento concretizador de políticas públicas;

- que o Poder Executivo Estadual decretou sob o nº 45.600/16, em 16 de março de 2016, uma normatização para a gestão/fiscalização de contratos administrativos, carecendo de uma regulamentação à nível de cada órgão de sua estrutura para o exercício de boas práticas administrativas, seguindo orientações da Doutra Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro;

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, para garantir a correta execução do objeto contratado, e, além disso, prevenir práticas desconformes com o pactuado;

- que a execução do contrato é a principal etapa do processo de contratação que consiste em cumprir as cláusulas pactuadas pelas partes em decorrência do procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação;

- que um objeto não executado conforme o contrato acarreta prejuízos à Administração Pública;

- a prerrogativa do poder público de penalizar à empresa contratada decorrente de apuração de responsabilidades por descumprimento de regular execução contratual, ocorrendo, em último caso, a rescisão contratual;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto no art. 67, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 239, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979;

- que a atividade de gestão de contratos apresenta várias nuances que residem em atividades gerenciais, administrativas, financeiras, técnicas e operacionais;

- a imprescindibilidade da segregação de funções entre gestores de órgãos distintos com atribuições técnicas-operacionais e com atribuições administrativo-financeiras; e

- que o exposto acima, converge para uma dicotomia de funções na seara da gestão de cada contrato no âmbito da SEDEC/CBMERJ, havendo a necessidade de haver um gestor administrativo-financeiro e um gestor técnico-operacional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, na forma do Anexo Único, as Normas Gerais de Ação para as atribuições dos gestores de contratos no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2018

**ROBERTO ROBADEY COSTA JUNIOR - Cel BM**  
Secretário de Estado de Defesa Civil

**ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO SEDEC Nº 119,**  
**DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

**NORMAS GERAIS DE AÇÃO PARA GESTORES DE CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS DA SEDEC/CBMERJ**

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - A presente Resolução tem por finalidade orientar e fornecer diretrizes gerais no tocante aos gestores de contratos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 45.600/16.

**CAPÍTULO II**  
**DOS GESTORES DOS CONTRATOS**

**Art. 2º** - O gestor técnico-operacional de cada contrato no âmbito da estrutura da SEDEC/CBMERJ será o titular do órgão demandante da contratação ou da aquisição.

**§ 1º** - Em caso de exoneração ou quaisquer afastamentos temporários do titular do órgão demandante da contratação ou da aquisição, passa a responder até o fim da vacância, o militar de maior grau hierárquico lotado no órgão.

**§ 2º** - Quando o contrato contemplar mais de um órgão, tanto da SEDEC quanto do CBMERJ, caberá ao Secretário de Estado de Defesa Civil designar para a função de gestor técnico-operacional, entre os titulares dos órgãos partícipes, aquele que melhor atende ao interesse gerencial do contrato.

**§ 3º** - O gestor técnico-operacional deverá:

**I** - designar 03 (três) militares para a composição da comissão de fiscalização, sendo: 02 membros e 01 membro-substituto; encaminhando o respectivo ato ao Departamento-Geral de Administração e Finanças/SEDEC para publicação em Diário Oficial do Estado;

**II** - comunicar ao DGAF o(s) nome(s) do(s) substituto(s) para as devidas publicações, em caso de necessidade de substituição de um ou mais integrantes da comissão de fiscalização;

**III** - designar fiscal(is) setorial(is) quando os contratos se estenderem a diversas Organizações de Bombeiro Militar (OBM);

**IV** - determinar à comissão de fiscalização a comparecer no prazo de até 03 (três) dias úteis, na Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, para o recebimento de cópias dos documentos atinentes à atividade fiscalizatória.

**§ 4º** - Na hipótese de um órgão demandante da contratação ou da aquisição possuir mais de 05 (cinco) contratos de natureza continuada, poderá ser designado para ser o gestor técnico-operacional outro militar pertencente ao órgão, preferencialmente do Oficialato Superior, ou de outro círculo, desde que, neste caso, seja apresentada uma justificativa para tal escolha e observada a hierarquia sobre os demais membros da comissão fiscalizadora do contrato;

**§ 5º** - Caso haja a delegação para o exercício de gestor técnico operacional, descrita no parágrafo anterior, caberá ao titular do órgão demandante as atribuições do § 3º, incisos I, II e III.

**Art. 3º** - O gestor administrativo-financeiro de todos os contratos no âmbito da estrutura SEDEC/CBMERJ será o Diretor-Geral do Departamento-Geral de Administração e Finanças.

**TÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DOS CONTRATOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DO GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL**

**Art. 4º** - Caberá ao gestor técnico-operacional do contrato toda a atividade relacionada ao acompanhamento gerencial da execução da avença, a tomada de decisões e providências que ultrapassem a competência da comissão fiscalizadora do contrato, devendo:

**I** - deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelos fiscais do contrato;

**II** - prover o fiscal do contrato de informações e meios atinentes ao exercício das atividades de fiscalização;

**III** - supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

**IV** - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima de 9 (nove) meses, ao gestor administrativo-financeiro, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou, com antecedência mínima de 4 (quatro) meses, para prorrogação do prazo contratual, quando admitido;

**V** - comunicar ao gestor administrativo-financeiro e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

**VI** - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o DGAF, após conferência dos respectivos documentos;

**VII** - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

**VIII** - encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato ao gestor administrativo-financeiro, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

**IX** - analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar ao gestor administrativo-financeiro para providências;